MigraCidades: Aprimorando a Governança Migratória Local

1

ESTRUTURA INSTITUCIONAL DE GOVERNANÇA

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Educação Continuada

Paulo Marques

Coordenador-Geral de Educação a Distância

Carlos Eduardo dos Santos

Conteudista/s

Camila B. F. Baraldi, (Conteudista, 2020).
Isadora da Silveira Steffens (Coordenadora OIM, 2020).
Marcela Coimbra de Albuquerque, (Coordenadora, 2020).

Curso produzido em Brasília 2020.

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.

Enap, 2019

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF

Sumário

Módulo 1 ESTRUTURA INSTITUCIONAL DE GOVERNANÇA

Apresentação

Boas-vindas ao curso MigraCidades: Aprimorando a Governança Migratória Local , cujo objetivo é, por meio da análise de dez dimensões de governança, auxiliar atores públicos locais na busca por eficácia e eficiência na gestão das migrações.

No Brasil, a regulação sobre documentos de migração e residência é uma responsabilidade federal. Entretanto, é no âmbito local que os migrantes fixam residência, buscam trabalho e acessam serviços. Cada vez mais, os migrantes tendem a residir nos territórios urbanos. No entanto, ainda falta coordenação entre as políticas locais para migrantes, as políticas urbanas e as políticas nacionais de migração (IOM, 2015).

Muitas cidades e estados desenvolveram iniciativas para uma governança local das migrações que responda às necessidades que verificam em seus territórios. De um lado, os governos nacionais precisam encontrar formas de trazer os municípios para as mesas de negociação sobre políticas de migração e integração. De outro, governos e instituições locais precisam reconhecer a influência que têm — de fato ou em potencial — e assumir um grau de responsabilidade e de liderança apropriado às suas circunstâncias (IOM, 2017).

Tendo como base essas iniciativas, o curso apresentará os aspectos da boa governança local das migrações, oferecendo conteúdo voltado a uma abordagem prática.

Neste primeiro módulo, que aborda a Estrutura Institucional de Governança, são listados os elementos para o que o gestor público local avalie como o poder público se organiza para formular, implementar e acompanhar políticas voltadas ao tema da migração. Serão abordados, também, os aspectos da criação e do desenvolvimento de órgãos ou pontos focais necessários para o estabelecimento de ações uniformes e integradas em prol de serviços locais que atendam os migrantes em suas especificidades.

A partir desses temas, será possível estabelecer parâmetros capazes de auxiliar no processo de formalização da estrutura de governança local das migrações.

O conteúdo deste módulo é estruturado em quatro unidades:

Unidade 1 - Instituição de órgão responsável pela política para migrantes

- 1.1 Para que serve um órgão responsável pelas migrações?
- 1.2 Coordenação intragovernamental: como se relacionar com as demais áreas do governo?

Unidade 2 - Acesso aos serviços

2.1 Adequações na oferta de serviços
2.2 Possíveis modelos para a adequação dos serviços

Unidade 3 - Formalização da estratégia de acolhimento local

3.1 Considerações prévias à formalização
3.2 Formatos possíveis

Unidade 4 - Coordenação intergovernamental

Desejamos uma boa leitura!

Unidade 1 - Instituição e Órgão Responsável Pela Política Para Migrantes

Objetivo

Ao final da unidade, você será capaz de reconhecer a função de um órgão responsável pelo tema das migrações nos governos locais e sua relação com as demais áreas do governo.

1.1. Para que serve um órgão responsável pelas migrações?

O tema da atenção aos migrantes interessa a diversos setores dos governos locais. Por ser uma política relativamente nova para alguns gestores, são necessárias ações de planejamento para a implementação de uma política integral e intersetorial.

A existência de um órgão ou ponto focal especializado no tema para atuar junto às outras áreas pode ser a base desse processo de integração. O setor é útil não apenas na fase de formulação da política, mas também para a melhor coordenação dentro do governo em cada etapa de atuação do poder público.

A política local para migrantes se caracteriza, em grande parte, como uma política transversal, ou seja, trata-se da inserção de um novo olhar, que considera as necessidades específicas dos migrantes, dentro das políticas que já existem.

Para promover a formulação dessas políticas, o gestor público local pode:

1) Determinar que um órgão da sua estrutura institucional se constitua em ponto focal para o tema.

2) Criar um órgão específico responsável por essa política.

3) Criar um Grupo de Trabalho (GT) composto por representantes das diversas áreas envolvidas nessa política. Nesse caso, é recomendável atribuir caráter executivo ao GT para que ações concretas possam ser encaminhadas.

DESTAQUE

Você sabia que existe, no estado do Rio de Janeiro, há mais de dez anos, a Coordenação de Migração e Refúgio? Essa Coordenação é um órgão de articulação em rede vinculado à atual Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos (SEDSDH). Apesar de não possuir orçamento próprio, o órgão inclui suas ações no planejamento plurianual da Secretaria. A Coordenação trabalha também em articulação constante com o Comitê

Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados do Rio de Janeiro.

O Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes (CEIPARM/RJ) foi instaurado pelo Governo do Estado em 2009 e é composto por órgãos governamentais de nível federal e estadual, organizações da sociedade civil, bem como a Organização das Nações Unidas. As reuniões do Comitê ocorrem bimestralmente, a fim de monitorar e executar o Plano Estadual de Políticas em Atenção a Refugiados, atuando em seis temas: documentação, educação, emprego e renda, moradia, saúde e ambiente sociocultural.

Assista ao vídeo para conhecer a experiência do estado do Paraná na criação de estruturas institucionais para tratar da questão migratória.

Na cidade de São Paulo, desde 2013, existe a Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente, órgão que faz parte da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Seu objetivo é articular as políticas públicas migratórias no município entre os vários níveis de hierarquia, os diversos setores e as diferentes secretarias municipais.

1.2. Coordenação intragovernamental: como se relacionar com as demais áreas do governo?

A coordenação entre as diversas áreas internas do governo local é uma forma eficaz de assegurar que a formulação e a execução de políticas locais de atenção ao migrante não sofrerão sobreposição de ações e/ ou divergência na abordagem do tema. Gestores públicos devem considerar a importância de estruturar sua forma de atuação.

A tarefa de garantir uniformidade e concisão do trabalho pode ficar sob a responsabilidade do órgão dedicado ao tema da atenção aos migrantes, seja ele um órgão específico, um ponto focal especializado ou um grupo de trabalho. Comitês e conselhos que venham a compor a estrutura institucional da gestão do tema também podem responder por essa coordenação entre os setores do governo local.

DESTAQUE

A solução encontrada pela cidade de Igarassu, em Pernambuco, foi a criação de um grupo de trabalho permanente, intersecretarial, convocado a partir do gabinete da prefeitura. O GT tem uma agenda de reuniões periódicas para garantir a articulação e consequente integração das ações.

Unidade 2 - Acesso aos serviços

Objetivo

Ao final da unidade, você será capaz de reconhecer a necessidade de adequações dos serviços públicos destinados aos migrantes.

2.1 Adequações na oferta de serviços

E quanto aos serviços públicos destinados aos migrantes aqui no Brasil, como eles funcionam? A primeira coisa que você deve ter em mente é que o acesso a esses serviços públicos é direito dos migrantes. As demandas que podem garantir esse direito se dividem em dois grupos:

- O primeiro é de adaptação dos serviços que já existem para que respondam às necessidades específicas dos migrantes, como nos serviços das áreas de saúde e de educação.
- O segundo é de implementação de ações/ programas específicos para atender à população migrante local. Exemplo: os cursos de português para migrantes.

Preparar os serviços para atender os migrantes adequadamente envolve pelo menos três questões:

1) Sensibilidade cultural.

2) Conhecimento sobre direitos e documentação dos migrantes.

3) Capacitação linguística.

2.2. Possíveis modelos para a adequação dos serviços

Cada ente local pode avaliar quais as maneiras mais apropriadas de adequar seus serviços para que melhor contemplem os migrantes. São medidas possíveis:

Estabelecer serviços de referência para o atendimento a migrantes.

Os Centros de Referência têm equipe com conhecimento sobre a realidade migrante e com capacidade de se comunicar em diferentes idiomas. Uma forma de garantir essas competências é contar com migrantes dentro da equipe. Nesses centros, são prestadas orientações em geral. Também são realizados encaminhamentos para os demais serviços públicos locais.

Outra atividade deles é a realização de capacitações e cursos de sensibilização para os servidores que atendem migrantes. Assim, os Centros de Referência funcionam como um serviço de dupla face: de um lado são uma referência para os migrantes e, de outro, são a base para os serviços e servidores do estado ou do município.
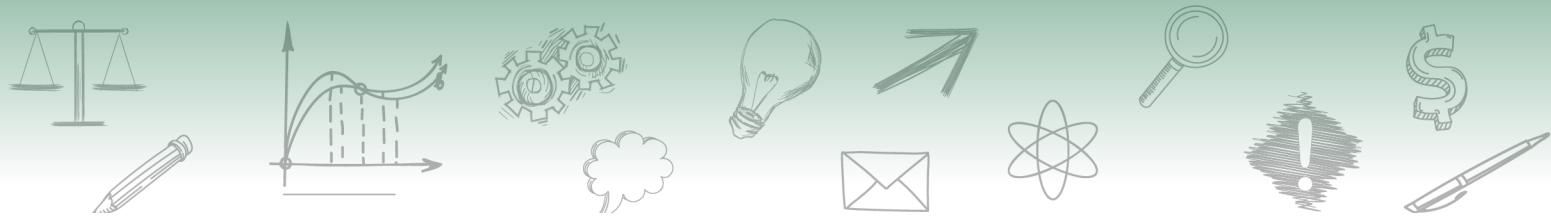
Definir serviços de referência integrados e capacitados para o atendimento a migrantes em cada área (saúde, assistência, etc.).

Essa estratégia atende melhor a regiões menores porque, ainda que o atendimento não seja restrito às unidades de referência nos centros urbanos maiores, a concentração pode dificultar o acesso aos serviços por conta da distância, que envolvem custos de transporte, de tempo etc.

Definir um ponto focal.

O ponto focal irá deter informações sobre o tema das migrações e dos direitos dos migrantes. Ele deve se manter atualizado, distribuir informações para os demais serviços e servir de referência para os gestores locais. Essa estratégia pode atender melhor municípios de pequeno porte ou localidades em que a presença migrante é baixa.

Unidade 3 - Formalização da estratégia de acolhimento local

Objetivo

A implementação de programas e serviços para migrantes pode ganhar em qualidade, coerência e previsibilidade com a sua formalização. E como formalizar a governança das migrações no âmbito local?

Uma boa prática é a descrição da estratégia local de acolhimento no formato de uma política, de um plano ou de outro documento formal. O importante é construir um instrumento que organize o trabalho desenvolvido pelo governo local.

Ao final desta unidade, você será capaz de classificar os elementos a serem considerados no processo de formalização de estratégia local para as migrações.

3.1. Considerações prévias à formalização

A seguir apresentaremos alguns pontos relevantes a serem considerados durante o processo de formalização.

Abordagem integral

Para que seja efetiva, a estratégia local de acolhimento deve ser pensada intersetorialmente, de modo a atender todas as necessidades do público a que se dirige.

Participação Social

Seja por meio de audiências públicas, de consultas públicas ou de conselhos e/ou comitês, a participação social é importante porque qualifica a estratégia local de acolhimento. Envolver os destinatários e os demais atores ativos na área (ONGs, empresários locais, organizações internacionais, entre outros) contribui para que as ações desenvolvidas pelo poder público atendam às necessidades reais da população.
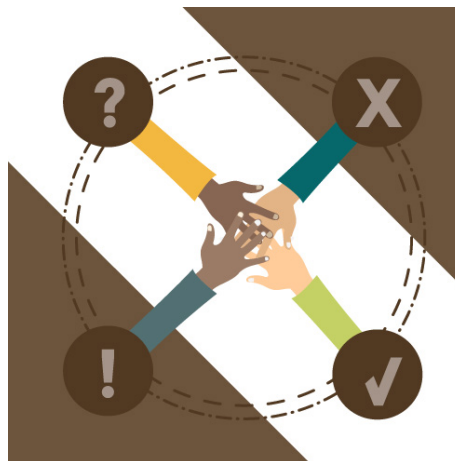
Referências legais

Na elaboração da estratégia local de acolhimento, existem referências normativas que estabelecem um ponto de partida. Além da Constituição de 1988, a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) descreve os princípios específicos que regem o tema no Brasil. As ações públicas em todos os níveis de governo do país também devem se pautar pela concretização das agendas internacionais de desenvolvimento nas quais o Brasil está engajado, tais como os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Orçamento

Para ser concretizada, a formalização da estratégia local de acolhimento exige recursos orçamentários. Na maior parte das ações, não é necessária a previsão de uma rubrica - verba prevista especificamente como despesa do setor das migrações. Basta a suplementação dos recursos previstos para os serviços acessados pelos migrantes, entre eles saúde, assistência social e educação.

A previsão, nos instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de implementação de estratégias para o acolhimento dos migrantes nos serviços públicos torna possível que a Lei Orçamentária Anual (LOA) reflita as necessidades orçamentárias para a concretização dessas estratégias. Na busca por recursos, também funcionam parcerias, convênios e mecanismos fundo a fundo.

3.2. Formatos possíveis

Em geral, uma **política** estabelece as bases para a atuação governamental no tema. Ela descreve **princípios, objetivos e diretrizes** que irão guiar o governo local e seus servidores. Todas as questões relacionadas ao tema serão pautadas pela política, garantindo, assim, coerência, previsibilidade e estabilidade à política local. Por suas características, o ideal é que a política conste em lei ou decreto municipal ou estadual.

DESTAQUE

O município de São Paulo, por exemplo, desde 2016, conta com uma Política Municipal para a População Imigrante aprovada por Lei[1]. Essa Lei fica a cargo da Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente, criada em 2013 como parte da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. A Política organiza o acolhimento de imigrantes em todas as áreas da gestão municipal. O resultado é o fortalecimento do trabalho e a garantia de sua continuidade.

A elaboração do texto da Lei foi um processo participativo, realizado por meio do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População Imigrante. O Comitê - formado por 26 integrantes, sendo 13 representantes do poder público e 13 integrantes da sociedade civil - teve como missão principal a elaboração da política municipal para imigrantes, com o apontamento de objetivos e a definição de seus princípios e diretrizes, sempre com a participação da população, de forma transversal e sob a ótica do imigrante.

Eentre os maiores êxitos, destacam-se a manutenção e a ampliação do Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI); a nomeação do Conselho Municipal de Imigrantes (CMI), com a incumbência de formular o regimento e organizar a primeira eleição do CMI; além da realização da eleição e a posse do primeiro CMI eleito.

Um plano, por sua vez, estabelece ações, metas e prazos, tornando concreta a política ou a estratégia do governo local. No plano, as ações são quantificadas, o que facilita o monitoramento dos resultados dentro do prazo estabelecido. Normalmente os planos constam de decretos municipais ou estaduais.

A formalização de **fluxos de atendimento** para a população migrante orienta o **passo a passo da atuação dos serviços públicos**, trazendo clareza ao público migrante sobre como acessar os serviços locais, e clareza aos funcionários dos governos sobre suas atribuições e responsabilidades na atenção aos migrantes. A formalização dos fluxos pode ser feita por meio de Portarias.

[1] A Lei municipal 16.478, de 8 de julho de 2016, estabelece a Política Municipal para a População Migrante, regulamentada pelo Decreto Municipal 57.533, de 15 de dezembro de 2016.

DESTAQUE

A criação de fluxos foi o caminho encontrado pelo município de Foz do Iguaçu, no Paraná. Por conta da visibilidade do tema, foi possível incluir a questão da migração na agenda da política pública do município de forma intersetorial. Os resultados foram equipes preparadas para o atendimento da população migrante, o estabelecimento de protocolos, a ampliação da rede de informações e a desburocratização do acesso aos serviços públicos. Além disso, a articulação entre as secretarias municipais possibilitou a criação da minuta do decreto que instituirá o Comitê Municipal em Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas, atualmente em fase final de elaboração.

Assista ao vídeo para conhecer a experiência do estado do Paraná na criação de estruturas institucionais para tratar da questão migratória.

Caso a realidade migratória local não demande a adoção de instrumentos detalhados, a definição de um ponto focal ou de um órgão de referência para o tema garante que o gestor local tenha disponíveis as informações necessárias para agir e orientar o governo local com relação às migrações.

3.3. Preparação para situações de emergência

Gestores públicos municipais precisam considerar uma característica peculiar às migrações: a sua imprevisibilidade. Quando estamos tratando de migrações decorrentes de crises em outros territórios, é possível que o gestor local tenha que lidar com fluxos migratórios desordenados, provocados por emergências humanitárias. Esses episódios exigirão dos governos ações e medidas urgentes.

Figura - Preparação para situações de emergência

Por outro lado, prever situações emergenciais na estratégia local de acolhimento facilita o trabalho do gestor. Em posse de um documento formal, os caminhos a tomar estão indicados. As ações previstas para esses casos precisam ser implementadas com brevidade e, por isso, devem contar com orçamento disponível e trâmites burocráticos facilitados.
A atuação e o trabalho de coordenação realizados pela Defesa Civil (em todos os níveis governamentais) em casos de desastres, emergências e calamidades públicas é um exemplo de como agir em situações que exigem respostas rápidas[2].

Em tempos recentes, o Brasil experimentou a chegada de fluxos migratórios intensos e repentinos, decorrentes de situações de emergência em outros territórios. A migração haitiana e a situação dos venezuelanos fazem parte desse cenário.

Em 2018, para melhorar a governança e a coordenação intra e intergovernamental em situações como a dos migrantes haitianos e venezuelanos, a Lei nº 13.684, de 21 de junho daquele ano definiu medidas de assistência emergencial para acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

Essa Lei estabelece caminhos a serem acionados no nível federal quando situações de emergência se verificarem, prevendo em seu art. 4º que acordos de cooperação entre a União, Estados e Municípios possam ser estabelecidos para a articulação de ações integradas.

A Lei prevê, também, a criação do Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Os governos locais podem participar do Comitê quando convidados. A Lei estabelece, ainda, que, em casos emergenciais, estados e municípios podem contratar de forma direta e que a União pode aumentar os repasses aos fundos estaduais e municipais de saúde, educação e assistência social.

Da mesma forma, estados e municípios também podem se preparar, planejando, definindo e formalizando caminhos a serem acionados em casos emergenciais.

O planejamento da estratégia local para situações emergenciais garante que as respostas sejam estruturadas e se realizem no menor prazo possível. É possível antecipar as medidas a serem tomadas, os atores que devem ser acionados, quais as formas de buscar recursos, entre outras previsões para minimizar entraves nas respostas necessárias.

---

[2] A Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC. A Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010, dispõe sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil e sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres.
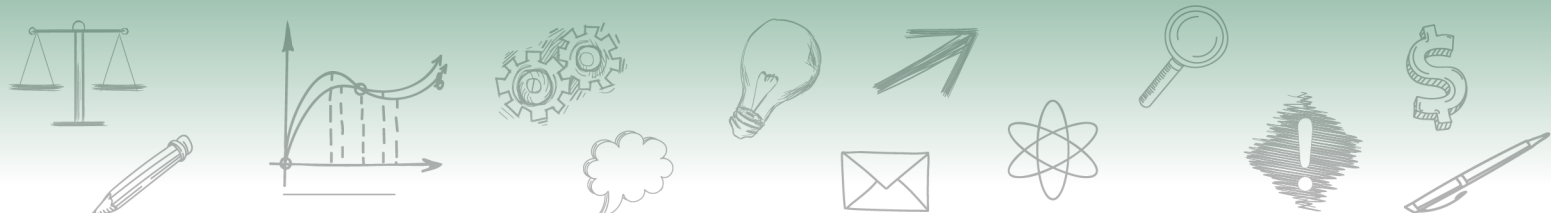
A intensa migração de venezuelanos para o Brasil exigiu ações do governo estadual de Roraima. O Gabinete Integrado de Gestão Migratória foi criado para propor e implementar medidas de atenção a esse fluxo migratório em conjunto com o Governo Federal. O Gabinete promoveu a instalação de abrigos, de pontos de apoio para cadastramento e encaminhamento de demandas, entre outros. O Decreto Estadual para declaração de situação de emergência social deu agilidade para o recebimento de recursos necessários à implementação das medidas propostas.

Unidade 4 - Coordenação intergovernamental

Objetivo

Ao final desta unidade, você será capaz de reconhecer a função da coordenação intergovernamental.

4.1. Coordenação Intergovernamental

A coordenação vertical com outros níveis de governo, bem como a coordenação horizontal entre governos locais fazem parte de uma boa gestão migratória. Os fluxos migratórios internacionais, por suas próprias características de mobilidade, não ocorrem de forma isolada em um território, o que significa que regiões próximas podem compartilhar desafios semelhantes. Além disso, a troca de experiências, seja em âmbito nacional ou internacional, pode ser uma rica fonte de subsídios para a implementação de políticas locais.

A coordenação entre governos pode ter por objetivo a realização de ações em conjunto ou a troca de experiências no tema.

Organizar fluxos no território e coordenar ações complementares são medidas possíveis por meio de grupos de trabalho envolvendo órgãos federais, estaduais e/ou municipais e da participação em comitês. Os consórcios intermunicipais, por exemplo, possibilitam a troca de experiências e a união de esforços para o acolhimento local aos migrantes.

Além disso, a articulação entre governos oferece oportunidades de cofinanciamento por meio de convênios, acordos ou mecanismos fundo a fundo. Dessa forma, os governos locais podem ampliar não somente o alcance das políticas, mas também o seu potencial de efetividade e de qualidade.

Tome nota de algumas ações necessárias para monitorar a dimensão "Estrutura Institucional de Governança".

Métodos e ferramentas para monitorar a dimensão "Estrutura Institucional de Governança"

Sobre o desenvolvimento de órgão responsável e a coordenação intragovernamental

- Verificar se existe, na estrutura institucional, um setor ou ponto focal dedicado à formulação e ao acompanhamento de políticas públicas correlatas ao tema da migração.
- Verificar se existe, na estrutura institucional, um mecanismo de coordenação das ações e das políticas de diferentes setores ou pontos focais para o tema da migração, tais como Comitês, Conselhos, GTs, etc.

Sobre o acesso a serviços

- Verificar se existe, no governo local, fluxo e/ ou rede intersetorial definidos de serviços de referência/encaminhamento para migrantes e/ou centro de referência para migrantes.

Sobre a estratégia local de acolhimento

- Verificar se existe uma estratégia local de acolhimento e de integração dos migrantes descrita em política, plano ou outro documento.
- Verificar se a estratégia local de migração é intersetorial e integral, e se está prevista no plano plurianual (PPA).
- Verificar se existe previsão orçamentária para a implementação das ações descritas na estratégia local.
- Verificar se a estratégia local foi construída de forma participativa.
- Verificar se a estratégia local de migração é alinhada com os princípios da Lei Nacional de Migração (Lei nº 13.445/17).
- Verificar se a estratégia local de migração é alinhada com as agendas mundiais de desenvolvimento, como os ODS.

Sobre coordenação intergovernamental

- Verificar se o governo local faz ou já fez parte de parcerias, eventos e/ou medidas de coordenação e de coerência horizontal (entre governos locais) e vertical (entre diferentes níveis de governo) em temas relacionados à migração.

Revisando o Módulo

Características específicas das migrações criam necessidades particulares para a organização e a atuação dos servidores públicos no acolhimento dos migrantes. Para concretizar, em ações, os princípios do Estado brasileiro, como o acesso aos serviços públicos ofertados, é preciso desenvolver iniciativas voltadas para uma governança das migrações efetiva e eficaz no nível local.

Os governos locais podem preparar os serviços para que ao menos três questões sejam contempladas: (1) a sensibilidade cultural, (2) o conhecimento sobre direitos e documentação dos migrantes e (3) a capacitação linguística.

Na busca por uma melhor adaptação e continuidade dos serviços, instrumentos institucionais formalizados são ferramentas importantes. Eles auxiliam na validação, na implementação e no monitoramento de resultados. Estão disponíveis medidas e instrumentos legais com diferentes graus de complexidade e de abrangência. Entre eles estão as políticas, os planos e outros documentos, como os de formalização dos fluxos de atendimento. Cada governo local pode encontrar o que melhor se adapta à sua realidade.

Tendo em vista a natureza dos fluxos migratórios, principalmente daqueles decorrentes de crises humanitárias, é essencial que uma boa governança de acolhimento aos migrantes inclua planos de ação para situações de emergência, com o objetivo de minimizar entraves nas respostas necessárias.

Uma boa governança local das migrações promove a coordenação intergovernamental, tanto entre os governos locais quanto com outros níveis de governo. A troca de experiências, a realização de ações em conjunto e as possibilidades de cofinanciamento estão entre as vantagens do esforço por uma coordenação entre governos.

Referências

BRASIL. **Lei nº 13.684 de 21 de junho de 2018**. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm

BRASIL. **Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1o de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm

BRASIL. **Lei nº 12.340 de 1º de dezembro de 2010**. Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/L12340compilado.htm

BRASIL. **Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm

DUNCAN, H.; I. POPP. **Migrants and Cities: Stepping Beyond World Migration Report 2015**, in IOM World Migration Report 2018, IOM: Geneva, 2017.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **World Migration Report 2015**. Migrants and Cities: New Partnerships to Manage Mobility, IOM: Geneva, 2015.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Infosheet nº10. Migrants and Cities: Stepping Beyond World Migration Report 2015**. IOM: Geneva, 2017

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Decreto Municipal nº 56.353 de 15 de dezembro de 2016**. Institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População Imigrante. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/decreto/2015/5636/56353/decreto-n-56353-2015-institui-o-comite-intersetorial-da-politica-municipal-para-a-populacao-imigrante

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Lei Municipal nº 16.478 de 8 de julho de 2016**. Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2016/1647/16478/lei-ordinaria-n-16478-2016-institui-a-politica-municipal-para-a-populacao-imigrante-dispoe-sobre-seus-objetivos-principios-diretrizes-e-acoes-prioritarias-bem-como-sobre-o-conselho-municipal-de-imigrantes

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Decreto Municipal nº 57.533, de 15 de dezembro de 2016**. Regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/decreto/2016/5753/57533/decreto-n-57533-2016-regulamenta-a-lei-n-16478-de-8-de-julho-de-2016-que-institui-a-politica-municipal-para-a-populacao-imigrante